



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600680	Distribuição: 24/06/2020
Número Único: 0025580-61.2020.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA
Endereço: Rua Vereador João Silvestre dos Santos
Complemento: CONJUNTO JORNALISTA ORLANDO DANTAS
Bairro: São Conrado
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49042390
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600680

DATA:

17/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200817100600749 às 10:06 em 17/08/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600680

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/09/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **27/09/2019**.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	30/01/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03570

CONTA: 000000013051-6

Nr. da Autenticação 8D12E85495D8E422

E houve complementação:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	09/03/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03570

CONTA: 000000013051-6

Nr. da Autenticação 8F3D8943B85E256E

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **27/09/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 6.750,00 (SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 4 de agosto de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA**, em curso perante a **VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00255806120208250001.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

ENTRE A SEDE DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF

33.3.0028479-6

Figure 4a-d

Sociedade anônima

Positive Environmental

Normal

128 An. Deutscher

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Other Arguments:

0000131501-18/12/2017

DOI: 10.1002/9781118471996.ch11

SEGURO LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595084

Week: ECC32023-D73D-4232-8033-7CC99416A9D4

Órgão	Calculado	Pago
Juiza	570,00	570,00
DRF	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

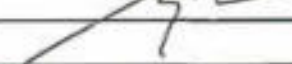
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NRE: 133.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003119059 e demais constantes do termo de autenticação.

Authentic idcardNo: FD69743867A48220CFDK4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233K496AFDA8DE17D8

4 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabil de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

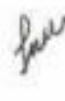
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

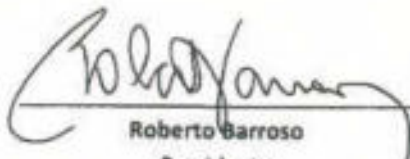
 

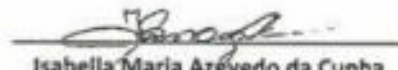
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD858CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE4836AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386FA8220CFDE4B56AFAD5ECF8FFDDCF88740F233E496AFDA30X1F8S

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE8208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo A.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Fernando F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo K. L. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/3



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

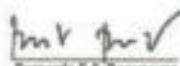
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

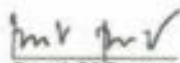
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Benedito F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

19/1/1



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

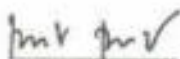
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163578185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C696
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016


Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

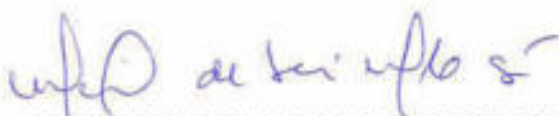


SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 107.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03570

CONTA: 000000013051-6

Nr. da Autenticação 8D12E85495D8E422

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/03/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03570

CONTA: 000000013051-6

Nr. da Autenticação 8F3D8943B85E256E

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3200021389 **Cidade:** Entre Rios **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA **Data do acidente:** 27/09/2019 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO DIREITO. FRATURA-LUXAÇÃO DO 1º RAO ESQUERDO (LISFRANC). DE TORNOZELO BI MALEOLAR A DIREITA. LUXAÇÃO DO OSSO TARSO A ESQUERDA.

Descrição do exame físico: AO EXAME FÍSICO VÍTIMA COM MARCHA CLAUDICANTE COM APOIO DE MULETAS CANADENSES. CICATRIZ CIRÚRGICA NA FACE LATERAL E MEDIAL DA PERNA DIREITA E DOS MALÉOLOS DIREITOS, COM FORÇA MUSCULAR DIMINUÍDA E AUMENTO DO VOLUME DO MALÉOLO LATERAL E MEDIAL (CALO ÓSSEO) À DIREITA, EDEMA MODERADO VOLUME EM FORMA DE BOTA E BLOQUEIO TOTAL NA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO DIREITO COM PERDA DOS MOVIMENTOS DA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO. AMPLITUDE DE MOVIMENTO DO TORNOZELO: DORSIFLEXÃO 00° / EXTENSÃO 00° FORÇA MUSCULAR DO PÉ ESQUERDO DIMINUÍDA COM AUMENTO DO VOLUME DO MESO PÉ E COM PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICAS PARALELAS NA FACE SUPERIOR DO PÉ ESQUERDO. DEFORMIDADE COM PROJEÇÃO DO 2º E 4º METATARSOS. DIMINUIÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PÉ ESQUERDO (RETRO E MESO PÉ), RESTRIÇÃO DO MOVIMENTO DE FLEXÃO E EXTENSÃO DO 2º AO 4º PODODÁCTILOS ESQUERDOS. VÍTIMA NÃO CONSEGUE APOIAR O PÉ NO SOLO EM VIRTUDE DA DOR.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO EM 28/09/2019 TORNOZELO DIREITO SENDO REALIZADA OSTEOSÍNTESE METÁLICA COM USO DE PLACA E PARAFUSOS E REALIZADA FIXAÇÃO COM USO DE FIOS DE KIRSCHNER EM PÉ ESQUERDO. EVOLUINDO SEM COMPLICAÇÕES, COM ALTA HOSPITALAR EM 30/09/2019.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do pé esquerdo, Limitação funcional do tornozelo direito

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 27/02/2020

Conduta mantida: Não

Observações: VÍTIMA INDENIZADA ANTERIORMENTE ATRAVÉS DE ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL REALIZADA EM 17/01/2020. A INDENIZAÇÃO PAGA FOI REFERENTE A UMA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO DO TORNOZELO DIREITO EM GRAU MODERADO + UMA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO PÉ ESQUERDO EM GRAU LEVE.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau médio - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau completo - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			25 %	R\$ 3.375,00

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e

Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3200021389**

Nome do(a) Examinado(a): **SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA**

Endereço do(a) Examinado(a):

Travessa Deputado Raimundo Diniz, 14 - Aracaju - SE - CEP 49038-313

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /SE**] **3300175-8**

Data e local do acidente: [**27/09/2019**] **ARACAJU/SERGIPE**

Data e local do exame: [**27/02/2020**] **Aracaju** [**SE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO DIREITO. FRATURA-LUXAÇÃO DO 1º RAO ESQUERDO (LISFRANC). DE TORNOZELO BI MALEOLAR A DIREITA. LUXAÇÃO DO OSSO TARSO A ESQUERDA.

II. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

AO EXAME FÍSICO VÍTIMA COM MARCHA CLAUDICANTE COM APOIO DE MULETAS CANADENSES. CICATRIZ CIRÚRGICA NA FACE LATERAL E MEDIAL DA PERNA DIREITA E DOS MALÉOLOS DIREITOS, COM FORÇA MUSCULAR DIMINUÍDA E AUMENTO DO VOLUME DO MALÉOLO LATERAL E MEDIAL (CALO ÓSSEO) À DIREITA, EDEMA MODERADO VOLUME EM FORMA DE BOTA E BLOQUEIO TOTAL NA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO DIREITO COM PERDA DOS MOVIMENTOS DA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO. AMPLITUDE DE MOVIMENTO DO TORNOZELO: DORSIFLEXÃO 00° / EXTENSÃO 00° FORÇA MUSCULAR DO PÉ ESQUERDO DIMINUÍDA COM AUMENTO DO VOLUME DO MESO PÉ E COM PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICAS PARALELAS NA FACE SUPERIOR DO PÉ ESQUERDO. DEFORMIDADE COM PROJEÇÃO DO 2º E 4º METATARSOS. DIMINUIÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PÉ ESQUERDO (RETRO E MESO PÉ), RESTRIÇÃO DO MOVIMENTO DE FLEXÃO E EXTENSÃO DO 2º AO 4º PODODÁCTILOS ESQUERDOS. VÍTIMA NÃO CONSEGUE APOIAR O PÉ NO SOLO EM VIRTUDE DA DOR.

III. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[**X**] Sim [] Não

IV. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

TRATAMENTO CIRÚRGICO EM 28/09/2019 TORNOZELO DIREITO SENDO REALIZADA OSTEOSÍNTESE METÁLICA COM USO DE PLACA E PARAFUSOS E REALIZADA FIXAÇÃO COM USO DE FIOS DE KIRSCHNER EM PÉ ESQUERDO. EVOLUINDO SEM COMPLICAÇÕES, COM ALTA HOSPITALAR EM 30/09/2019.

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[**X**] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Limitação funcional do pé esquerdo, Limitação funcional do tornozelo direito

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando

a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em ____ dias

() "Sem sequela permanente" (Não

existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Tornozelo direito

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa (**X**) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Pé esquerdo

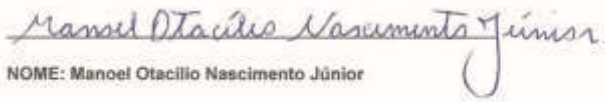
% do dano: () 10% residual () 25% leve
(**X**) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

VÍTIMA INDENIZADA ANTERIORMENTE ATRAVÉS DE ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL REALIZADA EM 17/01/2020. A INDENIZAÇÃO PAGA FOI REFERENTE A UMA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO DO TORNOZELO DIREITO EM GRAU MODERADO + UMA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO PÉ ESQUERDO EM GRAU LEVE.



NOME: Manoel Otacilio Nascimento Júnior
CRM: 1827 SERGIPE

Manoel Otacilio Nascimento Junior - CRM: 1827 - SE



OUTUBRO ROSA - todos os fatos contra o cliente de nome

SEDE: Rua Compa da Silva, 331, 13 de Julho, Anápolis-SE, 49023-358
CNPJ: 14.076.171/0001-95 - INSC. EST. 27.081.034-7

FATURA MENSAL *

*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

478435.9

MARIA PEREIRA DA SILVA

TRV DEP RAIMUNDO DINIZ, 14, RACAJU, 49038-313

045010/00348

16/10/2019

A14K031501

RES: 1

Leit. Anterior 199
Leit. Atual 206
Consumo Faturado (m3) 10
Média de consumo (m3) 5
Ocorrência da Leitura 16/09/19
Data da Leit. Anterior 16/09/19
Dias de Consumo 30
Média diária (m3) 0,16
Previsão para Próx. Leit. 15/11/19

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF.	Le31
09/19	00007
08/19	00001
07/19	00010
06/19	00002
05/19	00006
04/19	00008

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)
COFINS: 5,30 PASEP: 1,15

Serviços	Valor
AGUA	37,74
ESGOTO	30,19
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 09/2019 1,38
091 JUROS DE MORA	0101 08/2019 0,39
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 08/2019 0,07

10/2019 VENCIMENTO: 25/10/2019 TOTAL A PAGAR R\$ 69,77

OUTUBRO ROSA: DECLARE SEU AMOR A VOCE MESMA, PREVINA-SE DO CANCER DE MAMA!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANALIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 6.440/2005 - Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
1º - Mínimo de Amostragem Exigidas	244	68	244		244	
2º - de Amostragem Análises	326	326	326		326	326
3º - Critério de Análises em Conformidade com Portaria 2.914/2011	293	289	319		322	325



CONTRATANTE DA DESQ

478435.9

25/10/2019

10/2019 4

TOTAL A PAGAR R\$

69,77

826900000009 697700418208 478435910201 191478435917



Nome: SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA**Registro:** 2019048601**Idade:** 29 ANOS**Sexo:** FEMININO**Admissão:** 28/09/2019**N. Social:****Data da Alta:** 30 / 09 / 19**Diagnóstico**

ADMISSÃO= 27/09/2019

/ TRAUMA= 27/09/2019

PACIENTE REGULADO DE / TRAZIDO P/ SAMU VÍTIMA DE COM TRAUMA NOS MMII

P1. FRATURA LUX TORNOZELO D/
P2. FRATURA LUX. PÉ E(LISFRANC)**PROCEDIMENTOS:**

28/09/19 TTO CIRÚRGICO FRATURA LUX TORNOZELO D/PÉ E(LISFRANC)

EXAMES

28/09/19 RX COLUNA CERVICAL / TÓRAX / BACIA= NÃO VI FRATURA

RX TORNOZELO D: FRATURA LUXAÇÃO FECHADA . BOAS CONDIÇÕES DE PARTES MOLES.

RX PÉ E: FRAT LUX LISFRANC 1º RAO, FECHADA.

EVOLUÇÃO -

30/09/19

PCT 2ºDPO TTO CIRÚRGICO FRATURA LUX TORNOZELO D/PÉ E(LISFRANC)

FERIDA COM SECREÇÃO HEMÁTICA. EDEMA EM TZ E PÉ. SENSO-MOTOR PRESERVADO. REFERIDO DOR EM REGIÃO LOMBAR. SEM ALT. SENSO-MOTORA

CD.:

NÃO PISAR COM NENHUM DOS PES(DIREITO E ESQUERDO)

MANTER MEMBROS INFERIORES ELEVADOS

RX DE TORNOZELO D AP E P -SINTESE SATISFATORIA PLACA E BANDA DE TENSÃO

RX D EPE ESQUERDO AP E P-SINTESE SATISFATORIA COM FIO K

RETIRAR PONTOS TORNOZELO D ,COM 15 DIAS POSTO DE SAUDE

CURATIVO EM PE ESQUERDO 02/02 DIAS POSTO DE SAUDE

PRESCREVO XARELTO 10 MG 01 COMP VO AO DIA 21 DIAS

MARCAR REVISÃO AMBULATORIAL PARA QUARTA FEIRA ,TRAZER EXAMES DE IMAGEM DO INTERNAMENTO E EXAMES SOLICITADOS NA ALTA COM DATA RECENTE

Médico: Joseph Azulay**Creneb:** 15900**Assinatura:**

Dr. JOSEPH AZULAY
CRM 2019048601
30/09/2019



SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

2019048601

05328490139 - CNH

Dt. Emissão: 11/04/2018

Est. Civil: SOLTEIRO

Dt. Nasc.: 06/12/1989

Idade: 29 ANOS

Sexo: FEMININO

BRASILEIRO(A)

End.: N INFORMADO

SALVADOR

BA

CEP:

Tel.: (71)99667-2655

Mãe: VERA MARIA DE OLIVEIRA

Conduzido por: D. ESPONTANEA

Respons.: GLEICE LORENA CEQUER CHRISTOVAM

Título: MADRINHA

Nome Social:

Admissão: 28/09/2019 - 01:24:35

CNS:

PATRICIA CRISTINA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Queixa Principal

Glasgow AO:

RV:

RM:

Total:

FR

IPM

FC

BPM

Temperatura

°C

PAs x PAD

x

DOR

0-10

HGT

ECG ☐ NORMAL ☐ ARRITMIA ☐ ISQUEMIA ☐ OUTROS ACHADOS☐ CIRÚRGICO ☐ CLÍNICO

Situações Especiais

☐ Gestante☐ Idoso☐ Acamado(a)☐ Deficiente☐ Transtorno Mental☐ Outros

AVALIAÇÃO MÉDICA

História: Paciente, 29 anos, vítima de acidente automobilístico, com cinto de segurança. Refere dor em ambos os pés.

Alergias: AAS, dipirona, tylenol,

Exame Físico: BEG, LOTE, mucosas normocômicas

Face / Cabeça: A - vias aéreas livres, sem necessidade de colar cervical

B - MUBD, sem RA

AR / Tórax: C - BRNT em 15, não ausculto ruídos.

D - Glasgow 15

ACV / Tórax: E - edema em ambos os pés e deformidade

ABD: A: Alergias AAS, dipirona, tylenol,

M: nega

SNC: P. nega

L: última refeição 11:00 h

Extremidades: A: porta

DIAGNÓSTICO / CID:

CONDUTA INICIAL: 1° Série trauma

Exames Solicitados:

☐ Laboratoriais ☒ Radiográficos ☒ Tomográficos ☐ EDA ☐ USG☐ Broncoscopia ☐ ECG ☐ ECO ☐ Outros

Especialidades Envolvidas

☐ Clínica Médica ☐ Cirurgia Geral ☐ Neurocirurgia ☐ Oftalmologia ☐ Neurologia ☐ Cirurgia Vascular
☐ Ortopedia ☐ Otorrinolaringologia ☐ Pediatria ☐ Cirurgia Plástica ☐ Cirurgia da Mão ☐ Odontologia / CBMF
☐ Cirurgia Pediátrica ☐ Urologia ☐ TRM ☐ Outras

Alta Hospitalar

☐ Melhorado(a) ☐ Óbito ☐ Evasão ☐ Inalterado(a) ☐ Transferido(a)

Dr. Lucas Andrade
 MR Cirurgia Geral
 CRM-BA 30856

Médico Plantonista / Assinatura / CRM

Romeo Santiago - no les fance a Esp
fixação com 02 fios de KITCHENER
cruzados

Peça(s) Cirúrgicas(s):

Uso de radioscopia ou radiografias intraoperatórias ☐ SIM ☐ Não

Uso de hemoderivados? ☐ Não ☐ Sim Especifique: _____

Uso de projétil de arma de fogo? ☐ Não ☐ Sim / Entregue a: _____

Materiais especiais utilizados: (próteses, parafusos, fixadores, fios de aço, descartáveis e materiais de laparoscopia)

01 placa craniana de 06 fios
06 lacas 04 Encaixes

02 fios de KITCHENER

Intercorrências:

Observações:



Dr. João Antônio Chaves
Cirurgião de Cabeça e Pescoço
CRM - RJ 100

Nome Legível com nº do CRM / Carimbo

HOSPITAL GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DA BAHIA

Nome Social:

Nome: Sora Danielle de Oliveira da Silva

Registro:	48601	Data:	28/09/19	Hora:	13
-----------	-------	-------	----------	-------	----

Sector:	Leito:
---------	--------

[illegible]

MEDICAMENTOS / DIETAS

CIRURGIAS / ANESTESIAS PREVIAS/ COMPLICAÇÕES

Quanto ao uso de Polígonos, com Triângulo / Quadrado em ambas as mãos, não com elevador para os Alunos a Diagrama, A4, e 500mm. 20mm comprimento.

EXAME FÍSICO									
AUSC. PULM		AUSC. CARD.		TA = 110/70 mmHg		Pulsos/min		PESOS	
ARVD 21/12 DESHIDRATADO ☐ DISCORADO ☐ DISPNEICO ☐ CIANOTICO ☐ ICTERICO ☐ DESNUTRIDO ☐									
PROTESE		SIM	NAO	Sup	Inf	Fixa	Movel		
DENTADURIA		SIM	NAO	Sup	Inf	Fixa	Movel		
COND. DOS DENTES: ☒ regular / ☐ ruim / ☐ anisocite ABERTURA DA BOCA: ☒ normal / ☐ diminuida FLEXAO DO PESCOÇO: ☒ normal / ☐ limitada DISTANCIA DO ESTERNO-MENTONTO: ☒ < 12.5cm / ☐ 12.5cm ESPAÇO MANDIBULAR: ☒ < 2 dedos / ☐ 2-3 dedos									
MALLAMPATI: I 2-3-4 ASA I II III IV EMER									

CONDIÇÃO FINAL ☒ LIBERADO

1. REVALIAR NA INTERPRETAÇÃO
1.1. REVALIAR NA INTERPRETAÇÃO

☐ NÃO LIBERADO

PROBLEMAS GRAVES

MEDICACÃO PRÉ-ANESTÉSICA:

ANESTHESIOLOGY

PERSON	DATE	TIME	DATA	NO.	FILE
PERSON 1	1/1/2020	10:00	100	1	1
PERSON 2	1/1/2020	10:05	105	2	1
PERSON 3	1/1/2020	10:10	110	3	1
PERSON 4	1/1/2020	10:15	115	4	1
PERSON 5	1/1/2020	10:20	120	5	1
PERSON 6	1/1/2020	10:25	125	6	1
PERSON 7	1/1/2020	10:30	130	7	1
PERSON 8	1/1/2020	10:35	135	8	1
PERSON 9	1/1/2020	10:40	140	9	1
PERSON 10	1/1/2020	10:45	145	10	1
PERSON 11	1/1/2020	10:50	150	11	1
PERSON 12	1/1/2020	10:55	155	12	1
PERSON 13	1/1/2020	11:00	160	13	1
PERSON 14	1/1/2020	11:05	165	14	1
PERSON 15	1/1/2020	11:10	170	15	1
PERSON 16	1/1/2020	11:15	175	16	1
PERSON 17	1/1/2020	11:20	180	17	1
PERSON 18	1/1/2020	11:25	185	18	1
PERSON 19	1/1/2020	11:30	190	19	1
PERSON 20	1/1/2020	11:35	195	20	1
PERSON 21	1/1/2020	11:40	200	21	1
PERSON 22	1/1/2020	11:45	205	22	1
PERSON 23	1/1/2020	11:50	210	23	1
PERSON 24	1/1/2020	11:55	215	24	1
PERSON 25	1/1/2020	12:00	220	25	1
PERSON 26	1/1/2020	12:05	225	26	1
PERSON 27	1/1/2020	12:10	230	27	1
PERSON 28	1/1/2020	12:15	235	28	1
PERSON 29	1/1/2020	12:20	240	29	1
PERSON 30	1/1/2020	12:25	245	30	1
PERSON 31	1/1/2020	12:30	250	31	1
PERSON 32	1/1/2020	12:35	255	32	1
PERSON 33	1/1/2020	12:40	260	33	1
PERSON 34	1/1/2020	12:45	265	34	1
PERSON 35	1/1/2020	12:50	270	35	1
PERSON 36	1/1/2020	12:55	275	36	1
PERSON 37	1/1/2020	1:00	280	37	1
PERSON 38	1/1/2020	1:05	285	38	1
PERSON 39	1/1/2020	1:10	290	39	1
PERSON 40	1/1/2020	1:15	295	40	1
PERSON 41	1/1/2020	1:20	300	41	1
PERSON 42	1/1/2020	1:25	305	42	1
PERSON 43	1/1/2020	1:30	310	43	1
PERSON 44	1/1/2020	1:35	315	44	1
PERSON 45	1/1/2020	1:40	320	45	1
PERSON 46	1/1/2020	1:45	325	46	1
PERSON 47	1/1/2020	1:50	330	47	1
PERSON 48	1/1/2020	1:55	335	48	1
PERSON 49	1/1/2020	2:00	340	49	1
PERSON 50	1/1/2020	2:05	345	50	1
PERSON 51	1/1/2020	2:10	350	51	1
PERSON 52	1/1/2020	2:15	355	52	1
PERSON 53	1/1/2020	2:20	360	53	1
PERSON 54	1/1/2020	2:25	365	54	1
PERSON 55	1/1/2020	2:30	370	55	1
PERSON 56	1/1/2020	2:35	375	56	1
PERSON 57	1/1/2020	2:40	380	57	1
PERSON 58	1/1/2020	2:45	385	58	1
PERSON 59	1/1/2020	2:50	390	59	1
PERSON 60	1/1/2020	2:55	395	60	1
PERSON 61	1/1/2020	3:00	400	61	1
PERSON 62	1/1/2020	3:05	405		

Testemunhas:

PACIENTE: _____ SEXO ☐ F ☐ M IDADE: _____ MESES ANOS
DECLARANTE: _____ SEXO ☐ F ☐ M IDADE: _____ ANOS
END.: _____ Nº _____ APTº _____ BAIRRO _____
CEP: _____ CIDADE: _____ UF _____ TEL.: _____
CELULAR: _____ RG: _____ CPF: _____
DIAGNÓSTICO: _____ CIRURGIÁ: _____
DATA: _____ / _____ / _____ HORA: _____

Declaro para todos os fins de direito;

1. que estou ciente que, a meu pedido, estarei sendo submetido à Anestesia para o procedimento referenciado, na data e hospital designados, a ser aplicada pelo(s) anestesiolista(s) denominado(s);
2. que livo total e integral conhecimento dos fatores que envolvem o ato anestésico em questão, através do esclarecimento que foi prestado pelo Médico Anestesiolista que me examinou, e todas as informações necessárias à minha perfeita compreensão dos aspectos ligados ao ato anestésico ao qual submetter-me-ei; que reconheço que o(s) Médico(s) Anestesiolista(s) que aplicará(ão) a anestesia exerce(m) atividade de médico, ou seja, obrigat(m)-se a prestar seus serviços da melhor forma e condições que forem possíveis, agindo com a melhor técnica, zelo profissional e diligência em busca de seus objetivos;
3. que, a fim de prevenir e afastar eventuais problemas, foram prestadas ao Médico Anestesiolista que me examinou todas as informações relativas às condições médicas, físicas e psicológicas da minha pessoa, sem ocultar qualquer fato ou elemento, informações estas que foram transcritas para a Ficha de Avaliação Pré-anestésica;
4. que foram informados pelo Médico Anestesiolista os riscos inerentes, naturais e imprevisíveis ao ato anestésico, capazes de provocar resultados diversos do esperado, ainda que raramente;
5. que meu internamento no Hospital referenciado deu-se por livre e espontânea vontade, e que tenho conhecimento que o(s) Médico(s) Anestesiolista(s) apenas se responsabiliza(m) pelos procedimentos de sua especialidade e que não pode(m) ser responsabilizado(s) por resultados adversos, eventualmente ocorridos sem verificação de culpa; não se obrigando ou se responsabilizando pela qualidade dos serviços que serão prestados pela Instituição Hospitalar ou por outros profissionais que participarem do ato cirúrgico, bem como do transbordo ou internamento como um todo;
6. fui orientado(a) que devo me dirigir à minha residência acompanhado(a) por um responsável maior de 18 anos, e encontro-me impossibilitado(a) de conduzir veículos automotivos ou máquinas, e de realizar negociações ou transações comerciais nas (vinte e quatro) horas após alta hospitalar.
- 7.

A presente declaração foi lida e compreendida em todos os seus termos.

de _____ de _____

Assinatura do Declarante

Testemunhas:

TÉCNICAS ANESTÉSICAS

- 1- Check- $\text{K}^{25} + \text{ADP} + \text{Mon. Triphosphate} + \text{Vanadate}$ $\rightarrow$ $\text{Pyruvate Phosphate}$ $\rightarrow$ K^{25}
- 2- But $\text{Pyruvate} - \text{K}^{25}$ $\rightarrow$ Acetyl CoA $\rightarrow$ K^{25} $\rightarrow$ Oxidative Phos.
- 3- K^{25} $\rightarrow$ malate $\rightarrow$ Tricar. $\rightarrow$ K^{25} $\rightarrow$ Oxidative Phos.
- 4- Pyruvate $\rightarrow$ K^{25} $\rightarrow$ Oxidative Phos.

MEDICAÇÕES		mg	AMPULAS ou ampolhetas
VIA DE ADMINISTRAÇÃO			
A. PROPOFOL			
IV BOMBA INFUSAO			
B. REMFENTANIL			
IV BOMBA INFUSAO			
C. MEAZOLAM			
IM IV			
D. FENTANIL			
IM IV			
E. ONDANSETRONA			
IM IV			
F. DEXMETASONA			
IM IV			
G. CETOPROFENO			
IM IV			
H. DIPERSONA			
IM IV			
I. CLONIDINA			
IM IV			
J. TRAMADOL			
IM IV			
K. PANCTURONIO			
IM IV			
L. ATRACURIO			
IM IV			

MEDICAÇÕES		mg	AMPULAS ou ampolhetas
VIA DE ADMINISTRAÇÃO			
M. ROCURONIO			
IM IV			
N. ATROPINA			
IM IV			
O. NEOSTIGMINE			
IM IV			
P. UBOCALINA			
IM IV			
Q. BUPIVACAINA			
IM IV			
R. MORFINA			
IM IV			
S. SEVOFLURANO/SCFUPRANO			
INALATÓRIO			
T. RANITIDINA			
IM IV			
U. SUICA MAXEX			
IM IV			
W. CEFAMINA			
IM IV			
V			
IM IV			
Y			
IM IV			

FICHA OPERATÓRIA



Nome Social:

HOSPITAL GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DA BAHIA

SESAB
SUS

Nome:

Registro:

Idade:

Sexo:

Data de Admissão:

Unidade: JUVENA

Data: 28/09/17

1. PERIOPERATÓRIO

1.1 PRÉ-OPERATÓRIO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO / EMERGÊNCIA

Remoção de: ☒ Adereços ☐ Prótese ☒ Vestuário ☐ Outros

☒ Jejum ☐ Banho ☐ Tricotomia às

☐ Esvaziamento Vesical ☒ Revisão de Prontuário ☐ Reserva Hemoterapia

☐ Outros preparos

Exames encaminhados: ☒ Ex. Laboratorial ☒ Radiologia ☐ Tomografia ☐ ECG ☐ USG ☐ Outros

Sinais Vitais: PA 112 X 69 P 86 FR 17 Temp. 37,1 SPO₂ PAM

Encaminhado ao CC. às 10:44 Ass. Enf.: Ass. Tec. de Enf.:

1.2. TRANSOPERATÓRIO

1.2.1. ADMISSÃO

Cirurgia Programada:

Data: / / Hora: : Alergia: ☐ Não ☒ Sim Dependência, AAS, Telex

Grupo Sanguíneo: Fator Rh: Reserva Hemoterapia: Debrido, Dofex

Pele: ☒ Inteira ☐ Lesão

Patologias: ☐ Hipertensão ☐ Diabetes ☐ Hepatite ☐ Cardiopatia ☐ Outros: N/A

Uso de medicamentos / Drogas: N/A

Tabagista: ☐ Sim ☒ Não Etilista: ☐ Sim ☒ Não

Responsável pela informação: ☐ Paciente ☐ Pai ☐ Mãe ☐ Cônjuge ☐ Outros

1.2.2. ANAMNESE

Nível de Consciência: ☒ Lúcido ☒ Orientado ☐ Desorientado ☐ Agitado ☐ Torporoso ☐ Coma

Mucosas: ☒ Coradas ☐ Descoradas

Extremidades: ☐ Cianóticas ☒ Acianóticas ☐ Aquecidas ☐ Frias ☐ Edemaciadas

Acuidade Visual: ☒ Normal ☐ Diminuída ☐ Uso de lentes corretora

Acuidade Auditiva: ☒ Normal ☐ Diminuída ☐ Uso de aparelho auditivo

Estado Emocional: ☐ Calmo ☐ Ansioso ☐ Outros:

Observações: Uso de DTP/HSD N 920 (28/09)

11:40 Pac. retornou p/ sutura, será abandonada as 13h

Par. fixado no (OEP) aguardando exame - 13h

Parado p/ exame

13h Retorno no CC

1.2.3. CHECK LIST

Recebido no CC às 13:00 por: Que, Rx

Conferido: ☒ Pulseira de Identificação ☒ Prontuário ☒ Exames ☐ Preparo

Equipe na sala às 13:50

Equipamentos: ☐ Arco em C ☐ Manta térmica ☒ Psicobox ☒ Equipamento de Anestesia

☒ Oxímetro ☒ Foco ☒ Monitor Multiparamétrico

1.2.4. INTRA-OPERATÓRIO

Sala nº 02 Admissão na Sala: 13:30 Saida da sala às:

Início da Anestesia: 13:35 Término da Anestesia:

Início da Cirurgia: 14:00 Término da Cirurgia: 15:30

Cirurgia Realizada: conexão de fratura m.v.

Tipo de Anestesia: ☐ Geral ☐ Bloqueio Plexo braquial ☐ Local
☐ Raqui ☒ Peridural ☒ Sedação

Equipe Cirúrgica:

Anestesista: Dr. J. E. de Cirurgião: Dr. Ivan

1º Auxiliar: Dr. João Chaves 2º Auxiliar:

3º Auxiliar: 4º Auxiliar:

Enfermeiro: Quella Circulante: Joana

Bisturi Elétrico: ☐ Sim ☐ Não Local da Placa: ☐ Posterior da coxa: D E ☐ Lombar ☐ Dorsal
☐ Panturrilha: D E ☐ Glúteo D E

Nº de compressas abertas: Nº de compressas conferidas:

Serviços Requisitados: ☐ Anat. Patológica ☐ Laboratório ☐ Radiologia ☐ Bco de Sangue

Sinais Vitais Início: TA 104x58 P 90 R Temp. 36.2 SPO₂ 99

Sinais Vitais Término: TA P R Temp. SPO₂

Medicações administradas pela enfermagem:

Procedimentos: Juncão do gamão 14:00 AS 15:30 hs

Intercorrências:

1.2.5. PÓS-OPERATÓRIO

Encaminhado para: ☐ CRPA ☐ UTI ☒ Enfermaria 020A ☐ Emergência ☐ Alta
☐ S.O. ☐ Regulado para:

Em uso de: ☐ Sonda Vesical ☐ SNG/SNE ☐ TOT/TQT ☐ Portovac ☒ Cateter Hidrolisado
☐ PAM ☐ Acesso Central ☐ Sangue ☐ Penrose ☐ Plasma ☐ Venódise
☐ O₂ cateter ☐ Outros:

Exames Encaminhados: ☒ DRX ☐ Laboratório ☐ Tomografia ☐ ECG ☐ RNM
☐ Outros

Documentos Encaminhados: ☒ Ficha Operatória ☐ Folha de Anestesia ☒ Relatório de Cirurgia

1.3. ANOTAÇÕES

Às 15:30h Paciente, 29 anos, encontra-se em SO em POI de osteossíntese de tornozelo direito + fixação com fios-R. Segue em boa condição, eupneica em VE ao AA. Aguarda liberação anestésico.

Vanessa Souza Andrade
 Enfermeira
 COREN/BA 429.448

Ass. Enf. Vanessa Souza Andrade
 Enfermeira
 COREN/BA 429.448

Tec. de Enf.

HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

2019048601



05328490139 - CNH

DI Emissão: 11/04/2018

Est. Civil: SOLTEIRO

DI. Nasc: 06/12/1999

Idade: 29 ANOS

Sexo: FEMININO

BRASILEIRO(A)

End.: N INFORMADO

SALVADOR

BA

CEP:

Tel.: (71) 95667-2855

Mãe: VERA MARIA DE OLIVEIRA

Conduzido por: D. ESPONTANEA

Respons.: GLEICE LORENA CEQUER CHRISTOVAM

Título: MADRINHA

Nome Social:

Admissão: 28/09/2019 -- 01:24:35

CNS:

IRACI SANTOS

Data: 28/09/2019 IDADE: 29 SEXO: Fem. SETOR: Orto A LEITO: 01

1. AVALIAÇÃO INICIAL

1.1 QUEIXA PRINCIPAL: Fratura de TNZ D sec. a acidente automobilístico

1.2 MOTIVO DO INTERNAMENTO

☐ Clínico ☒ Cirúrgico

1.3 ORIGEM

1.4 RELIGIÃO

1.5 PROFISSÃO

1.6 PESO

1.7 ALTURA

1.8 GRUPO SANGÜÍNEO

1.9 FATOR RH

1.10 ANTECEDENTES CLÍNICOS:

☐ Asma ☐ DM ☐ HAS ☐ DST ☐ Tuberculose ☐ Úlcera Gástrica/Péptica ☐ Hepatite ☐ Epilepsia

☐ Cardiopatia ☐ Neoplasia ☐ Tabagismo ☐ Etilismo ☐ Outros: Nega.

1.11 ANTECEDENTES CIRÚRGICOS:

Nega

1.12 ALERGIAS:

☐ Não ☒ Sim Medicamentos

Quais: Difenidramina, AAS, Paracetamol, Dicofenaco

☐ Alimentos

Quais:

☐ Outros

Quais:

1.13 MEDICAÇÕES EM USO

NOME

INTERVALO

NOME

INTERVALO

1.14 DADOS VITAIS: PA: FC: FR: T°:

1.15 PRÓTESE: EM USO: ☐ Não ☐ Sim Tipo: RETIRADO POR:

1.16 EXAMES:

☒ RX TNZ D+C ☐ ECO ☐ ECG ☐ TC ☐ EDA

☒ Laboratório: ☐ Fezes ☐ Urina ☐ Sangue ☐ Outros:

2. SONDAS, CATETERES E OUTROS - EM USO

DATA	TIPO	LOCALIZAÇÃO	DATA	TIPO	LOCALIZAÇÃO
28/09	AVP	RSD			

3. AVALIAÇÃO DE RISCO

3.1 RISCO	3.1.1 QUEDA	3.1.2 ULCERA POR PRESSÃO	3.1.3 FLEBITE	3.1.4 GRAVIDADE DA FLEBITE
3.2 ESCORE	2		2	
3.1 RISCO	3.1.5 TVP	3.1.6 PERDA DE DISPOSITIVO	3.1.7 EXTUBAÇÃO ACIDENTAL	3.1.8 BRONCOASPIRAÇÃO
3.2 ESCORE				

4. EXAME FÍSICO

4.1. AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: ☒ Lúcido ☒ Orientado ☐ Desorientado ☐ Sonolento ☐ Agitado
☐ Coma ☐ Delírio ☐ Narcose ☐ Semi-Narcose ☐ Hipoativo
Pupilas: ☒ Isocóricas ☐ Anisocóricas: ☐ Miose ☐ Midríase ☒ Fotorreagentes: ☒ - ☐ ☐ ☐
Escala de Coma de Glasgow: Abertura Ocular: ☐ Resposta Verbal: ☐ Resposta Motora: ☐ TOTAL: ☐

4.2. AVALIAÇÃO DE PELE E MUCOSA

☒ Íntegra ☐ Ictérica ☐ Ressecada ☐ Cianótica ☐ Fria ☐ Descamativa ☐ Turgor Diminuído
☐ Corada ☐ Descorada: ☐ Lesões: ☐
☐ Úlcera por Pressão: ☐ Outros: ☐

4.3. CABEÇA E PESCOÇO

☐ Edema ☐ Gânglios ☐ Curativo ☐ Colar Cervical ☐ Rigidez de Nuca ☐ Estase de Jugulares
☒ Íntegros ☐ Lesões: ☐
☐ Outros: Boca: ☐ Nariz: ☐ Ouvido: ☐

4.4. AVALIAÇÃO RESPIRATÓRIA

Tórax ☒ Simétrico ☐ Assimétrico ☐ Drenos: ☐ Entubado ☐ Em uso de Oxigênio
☐ Traqueostomizado ☐ Lesões: ☐ Outros: ☐
Respiração: ☐ Bradipneia ☐ Taquipneia ☐ Dispneia ☐ Torácica ☐ Abdominal ☒ Eupneia
Ausculta: ☒ MV ☐ Creptos ☐ Roncos ☐ Sibilos ☐ Tosse: ☐

4.5. AVALIAÇÃO CARDÍACA

PULSO: ☒ Rítmico ☐ Arritmico ☐ MARCAPASSO: ☒ Não ☐ Sim ☐ Definitivo ☐ Temporário

4.6. AVALIAÇÃO GASTROINTESTINAL

Abdômen: ☐ Tenso ☐ Doloroso ☐ Indolor ☐ Plano ☒ Flácido ☐ Timpânico
☒ Globoso ☐ Distendido ☐ Ascítico ☐ Escavado ☐ Colostomia ☐ Jejunostomia
☐ Lesão: ☐ Ausculta: ☐ RHA+ ☐ RHA-
Eliminações: ☐ Melena ☐ Enterorragia ☐ Diarreia ☐ Pastosa ☐ Vômitos ☐ Hematêmese ☒ Normais
Drenos: ☐ Tubular ☐ Penrose ☐ Portovac ☒ Última dejeção: 24/09/19 ☐ Ausente

4.7. GENITÁLIA

☒ Íntegra ☐ Edema ☐ Sangramento ☐ Secreções: (cor) ☐ (odor) ☐ Lesões: ☐
☐ Dermatite Amoniacal: ☐ Outros: ☐

4.8. AVALIAÇÃO RENAL - DIURESE

Aspectos: ☒ Clara ☐ Concentrada ☐ Piúria ☐ Hematúria
Volume: ☐ Poliúria ☐ Anúria ☐ Oligúria ☐ Ausente no momento ☒ Normal
Espontânea: ☒ Fralda ☐ Aparadeira / Papagaio ☐ Dispositivo Urinário
Cateter: ☐ S. Vesical ☐ Citostomia ☐ Nefrostomia ☐ Retenção Urinária: ☐ Sim ☒ Não

4.9. MMSS E MMII

☒ S/Alteração ☐ Imobilização ☐ Hematoma ☐ Equimoses ☐ Edema ☐
Pulsos Periféricos ☒ - ☐ Local: Braquial ☐ Lesões: ☐
☐ Outros: ☐ Perfusão: ☐ Amputação: ☐

5. ESTADO EMOCIONAL / HUMOR

☒ Calmo ☐ Ansioso ☐ Preocupado ☐ Triste ☐ Outros: ☐

6. PADRÃO DE SONO

☒ Preservado ☐ Insônia ☐ Faz uso de medicação: ☐

7. PERCEPÇÃO DO ENFERMEIRO

Paciente calma, orientada e ATB por 48 horas após procedimento cirúrgico.

Jefferson Santos Dantas
Enfermeiro(a) / COREN

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO / ADMISSÃO / ENFERMAGEM - EME



Registro

2019048601

Admissão

28/09/2019

Idade

34 ANOS

Nome

SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

Data do Atendimento

28/09/2019

Hora da Classificação

01:30:04

Hora do Atend. Médico

Classificação

AMARELO

Meio de acesso

Dem. Espontânea

Especialidade

Trauma (Ortopedia)

Queixa Principal

PACIENTE REFERE DOR, EDEMA E DEFORMIDADE EM AMBOS AS PERNAS APOS ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO HÁ 6 HORAS.

Estado Geral

Nível de Consciência

LOTE

Pele / Mucosa

Corado

Abdome

...

Edema

...

História Pregressa

NGA COMORBIDADES

Uso de

...

Sinais Vitais

PA

112X81 mmHg

FC

78 bpm

FR

ipm

SatO2

99 %

Temp.

°C

HGT

mgdl

Dor

8

Controles

Peso

Altura

Perfil

Port. Deficiência

Não

Qual?

Trauma?

Etiologia

Sim

Alergias

Qual?

Sim

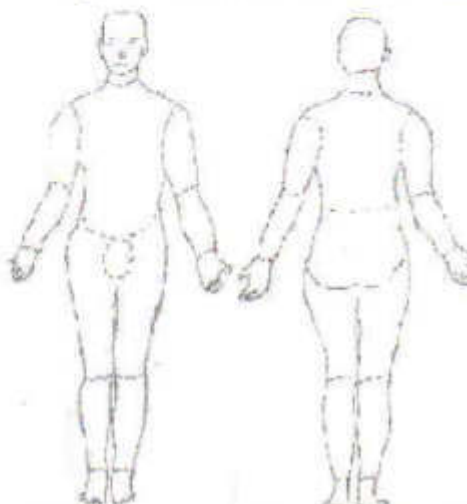
DIPIRONA; AAS; DICLOFECACO; PARACETAMOL

Medicações em Uso

Assinatura / Coren

Fernanda Lima C. Queiroz
COREN-BA:000449100 - ENFERMEIRA

Localização de Traumas, Feridas e Curativos



AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR



Nome Social: _____

Nome: _____

SAARA DAMELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

Registro: _____

48601

Data: _____

28/09/19

Hora: _____

:

Sector: _____

SUFUBA UNIV A.

Leito: _____

04

☐ ODONTÓLOGO / CBMF

☐ PSICÓLOGO

☐ ASSISTENTE SOCIAL

☒ ENFERMAGEM

☐ FISIOTERAPEUTA

☐ NUTRICIONISTA

☐ TERAPIA OCUPACIONAL

☐ OUTROS

Data/Hora	28/09/19 - 07:30h. LAMA, DTE, COMUNICATIVA, MELIA ALERGIAS E OUTRAS IMORBIDADE, APRESENTA FRATURA EM MMII DESJUNDO A AUMENTE DE LARGO, EUPHEIA EM AR SUBJUNTE, CORADA, EM DIETA ZED AGUARDANDO CIRURGIA, EVOLUI SEM QUAIS ME ENFERMAGEM
10:44	Encaminhado paciente ao C.C. & Vánera
28/09	12:30 EM REPO, REFUTE ALERGIAS A DIAPYLA, AAS, PARA USAMON E DICLOFENACO, EM USAMON AO C.C.
28/09/19 18h	Paciente admitido nesta unidade Orto A proveniente do Centro Cirurgico em POI de Osteossintese de fratura de tornozelo Direito sic a acidente automobilístico, apresentando pouco em REO e HTE, nega alergia. No momento, calma, lucida, orientada, eupneica, afévil, dieta oral, eliminação espontânea, nega diurese após cirurgia, refere alguns assentos no 03 dia, extremidades perdidas. Nega comorbidades; refere alergia à dipirona, paracetamol, AAS e Diclofenaco. Que uso AUP MSD 28/09, sem sinais de febre. Segue das unidades
19/9 06h	Paciente no leito sem queixas.
29/9 06h	Paciente com as perdas noturnas sem queixas, as 06h paciente refere alga em mmii, medicada com.
29/09	Paciente encontrada no leito, lucida, orientada
08:00h	comunicativa, em uso de xemolona em MS medicada e P.M. ordenado SSU
09:00h	Realizado banho no leito, banho de limpo
10:00h	Administrado medicação de horário e P.M.
10:10	Realizado curativos com SFOS.
10:20	Se queixou de alga, foi medicada com tramal + parol, e P.M.

AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Data/Hora	
29/9	Encontro - 2 no leito, mãe, orientado, afil, experiente, com 1º DPO osteossintese
11:00	do tornozelo D, edema do tornozelo com alh's sendo medidos; contando diário
16:00	Administração medicação de horário e P.M.
8:00	Curso sem queixas no momento e P.M. — Lara Dafiane Santana Souza COREN-BA 1111645-TE
9:00	Paciente no leito, afil, experiente, calma, magra — Iracione S. Souza COREN-BA 72.710-TE
21:00	Feito AVP MSE gela do flanco sem queixas mesmo as condições da equipe de enfermagem. Iracione 727276
01/10/19	Encontro - 2 no leito, mãe, orientado, afil, experiente, verbalizando, afil, 3º DPO de osteossintese de tornozelo D e com queixas edematosas, extremidades perifericas; alh's os pés, contando diário após dilação de xampu, sem uso de AVP em MSD sem flato
16:00	Adm medicação de horário e P.M. — Iracione 727276
06:50	Deixou as condições da equipe de enfermagem — Iracione S. Souza COREN-BA 72.710-TE
8h	Paciente encontrado no leito calma, lucido, reage pelo estímulo
12h	Paciente curou pericardio sem queixas, fúria
30/09	Paciente após 2 dias de tratamento, sem queixas, pelo SSVV, sem alterações — Lemilson Chagas Santos COREN-BA 322061-TE
30/09	Paciente saiu de alta hospitalar em companhia de seu familiar. levando relatório de alta, exames laboratoriais, pelicular de Rx e solicitação de Rx, receita médica, retirado acesso periférico pelo enfermeiro, sem queixas, em cadeira de rodas. — EGUS glen — Mariana — COREN-BA 36037-ENF



Salvador, 25 de novembro de 2019

RELATÓRIO MÉDICO HOSPITALAR

Paciente: SAARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA
Prontuário HGE-SUS número: 048601

Paciente admitida no dia 28/09/2019 às 01h24min.

História de acidente automobilístico com relato de uso do cinto de segurança. Na oportunidade apresentava edema e deformidade nos pés. Glasgow 15.

Encaminhada ao serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento para realizar exames radiológicos.

Após a avaliação dos especialistas (Cirurgia Geral e Ortopedia), foi encaminhada ao centro cirúrgico no dia 28/09/2019 para sob anestesia submeter-se à osteossíntese para tratamento de fratura luxação do tornozelo direito e fratura de Lisfranc à esquerda. Fez uso de hidratação, antibiótico, analgésicos, anti-inflamatório e sintomáticos.

A paciente permaneceu hospitalizada, quando medicada e orientada a acompanhamento ambulatorial, obteve alta desta Unidade em 30/09/2019.

O Médico que assina este relatório, em momento algum, participou no atendimento ao paciente

MÉDICO DO SAME

Obs. Este relatório, elaborado com dados contidos no prontuário médico, não substitui o atestado de invalidez temporária ou permanente. Só poderá ser utilizado para continuidade de tratamento, o estado atual do paciente requer a avaliação de Perito Médico. O seu uso para outra finalidade é responsabilidade exclusiva do paciente. Os dados contidos neste relatório deverão ser mantidos em Segredo Ético Profissional e de justiça, que só poderão ser revelados com autorização por escrito do paciente (art. cinco, inc. X, da Constituição. Art. 154 do código penal).

Dr. Fernando Cal Garcia Filho
CRM: 8163
Médico do SAME / HGE

AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Nome Social: _____

Nome: Sara Danielle de Oliveira da Silva

Registro: 48601

Data: 30/09/19

Hora: _____

Sector: Ortopedia A

Leito: 01

☐ ODONTÓLOGO / CBMF

☐ PSICÓLOGO

☐ ASSISTENTE SOCIAL

☐ ENFERMAGEM

☒ FISIOTERAPEUTA

☐ NUTRICIONISTA

☐ TERAPIA OCUPACIONAL

☐ OUTROS _____

Data/Hora

30.09

(H)

Paciente F, 29 anos, vítima de acidente de carro, com consequente fratura-luxação do tornozelo + fratura pé E (distal) submetida a cirurgia 28/09: 01 Placa + 2 fios de K. Encontrada em 01 no leito, lot, eupneica, colaborativa, em VE ao AA, PMV confortável, com episódios de vômitos. Informo à equipe de enfermagem. Realiza monitorização respiratória, PR's, posicionamento. Alívio sem intercorrências.

Dra. Alina Cristina Mesquita
Fisioterapeuta
CREF 130 140575-F

AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR



HOSPITAL GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DA BAHIA

SUS

Nome Social: Sandra Damiana D. de Azevedo

Nome: _____

Registro: _____ Data: 29/09/19 Hora: _____

Setor: P. A. MANA Leito: _____

- ☐ ODONTÓLOGO / CBMF
 ☐ PSICÓLOGO
 ☒ ASSISTENTE SOCIAL
 ☐ ENFERMAGEM
☐ FISIOTERAPEUTA
 ☐ NUTRICIONISTA
 ☐ TERAPIA OCUPACIONAL
 ☐ OUTROS _____

Data/Hora: 29/09/19 5:00h
Pcte especifica de auto. Prontuário
20919 e amigo, Sr. Talita Azevedo Chequer. Cel.: 99980-0616.



08/09/19 10h 29/09/19
 Pcte admitida nessa enfermaria, lúcida,
 29 anos de idade, refere que é
 de Aracaju-SE, não tem familiares
 em SSA, estava de passagem,
 hospedada na casa de uma
 amiga, Sra. Talita, a qual é
 a referência de contato. Orientamos
 sobre normas da enfermaria.
 FONSECA
 CRESS 2716

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: _____ CPF da vítima: 038.714.055-74 Nome completo da vítima: Sara Danielle De Oliveira Da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Sara Danielle De Oliveira Da Silva CPF: 038.714.055-74
Profissão: Arvadora Endereço: Rua Dip Raimundo Druz Número: 14 Complemento: Casa
Bairro: Ilhinho Cidade: Anacapu Estado: SE CEP: 49038-313
E-mail: marcosdgloria@gmail.com Tel. (DDD): 29.99389207

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENTA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 3570 CONTA: 13051 6
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima: _____
Grau de Parentesco com a vítima: _____ Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: _____ Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não
Vivos: _____ Falecidos: _____

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: St. São Da Glória 04.12.19
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

2ª | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

(*) Assinatura de quem assina A ROGO
Sara Danielle De Oliveira da Silva
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. **NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.**



CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 2ªCRPN ENT RIOS-BO-19-01642

Data: 27/09/2019 às 20:27h

Unidade: 2ª COORPIN - ENTRE RIOS

Delegado: 126027291 - LUIS ENOCK PASSOS SOUZA

Responsável Pelo Registro

Unidade: 2ª COORPIN - ENTRE RIOS

Servidor: 203524013 - JIDIVAN DE SALES SANTOS

Origem

Descrição: Policial

Data do Documento:

Número:

Órgão Origem:

Autoridade Requisitante:

Data Recebimento:

Hora Recebimento:

Encaminhamento:

Dados do Fato

Tipo: Delituoso

Data: 27/09/2019 às 18:15h

Histórico:

POR VOLTA DAS 20:20, DO DIA 27/09/2019, ESTE PLANTÃO FOI INFORMADO PELO CB PM RICARDSON DARLAN SANTANA FONSECA, CADASTRO 30.388392 5, A RESPEITO DE UM ACIDENTE DE TRANSITO OCORRIDO NA BA 099, KM 87, NA LINHA VERDE, ONDE O VEICULO FORD ECO/SPORT PLACA PWM4J53, CONDUZIDO POR LENIVAL LEITE DE LACERDA, ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, COM O VEICULO CHEV/SPIN, PLACA OUI4734-SE, CONDUZIDO POR: JOSE CARLOS DE ARAUJO SANTOS, ESTAVA NO ECO SPORT TAMBÉM A PESSOA DE: GRAZIELE OLIVEIRA BARROS, E NA CHEV/SPIN, A PESSOA DE SARA DANIELE DE OLIVEIRA DA SILVA, AMBAS SOFRERAM PEQUENOS FERIMENTOS E FORAM, ENCAMINHADA AO POSTO DE SAÚDE DE PORTO DE SAUIPE, JÁ OS VEÍCULOS, FORAM REMOVIDOS PARA O POSTO DA POLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL DE PORTO DE SAUIPE.

Endereço Principal: Rod. BA 099, Nº 00, RODOVIA, PORTO DE SAUIPE/SUBAUMA, ENTRE RIOS, BA - BR CEP: 48180-000

Infração Penal

Natureza	Legislação	Referência
LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO	LEI 9503: Art. 303	.

Pessoas Envolvidas



CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 2ªCRPN ENT RIOS-BO-19-01642

Data: 27/09/2019 às 20:27h

Unidade: 2ª COORPIN - ENTRE RIOS

Delegado: 126027291 - LUIS ENOCK PASSOS SOUZA

Pessoa Física

JOSE CARLOS DE ARAUJO SANTOS, CPF: 661.210.195-49 RF, Sexo Masculino, Mãe: MARIA JOSE DE ARAUJO SANTOS, Pai: JOSE DAMIÃO DOS SANTOS, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Aracaju (SE) - SERGIPE - BRASIL, Nascido em: 19/04/1975, Casado(a), Civil, Cutis: Parda, Não informado, Endereco: R. EZEQUIEL PROFETA MELO, Nº 05, SÃO CONRADO, ARACAJU, SE - BR, Telefone Celular: 79998034084

LENIVAL LEITE DE LACERDA, Carteira de Identidade: 01042290-04 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: LEONOR IMPROTA LEITE, Pai: LOURIVAL TEIXEIRA DE LACERDA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Salvador (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 22/01/1956, Divorciado(a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,73m, Cabelo: Grisalhos, Olhos: Castanhos, Cabelo: Liso, Barba: Rapada, Bigode: Fino, Não informado, Cicatriz: Dedo(s) da mão esquerda, Endereco: R. GUSTAVO DOS SANTOS, Nº 01, BOCA DO RIO, SALVADOR, BA - BR, Telefone Residencial: 7185416778

RICARDSON DARLAN SANTANA FONSECA, Matrícula: 303882925, Cargo: Soldado PM 1ª Classe, Organização: PM-BA, Sexo Desconhecido, Servidor Público da SSP-BA, Matrícula: 303882925, Cargo: Soldado PM 1ª Classe, Unidade trabalho: BPChq

SARA DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA, Carteira de Identidade: 2019048601 SSP/BA, Sexo Feminino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Ignorada, Não informado

Envolvimento

Autor

Autor/Vítima

Comunicante

Vítima

Objetos Envolvidos

Descrição

VEÍ-19-46981 - Veículo: VEICULO QUE ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO., Espécie: AUTOMÓVEL, Placa: PWM4J53, Modelo: Ford Ecosport 2.0 16v 4wd, Cor: Prata, Ano: 2015/2015, RENAVAM: 01059381327

Pessoa Relacionada com o Objeto

LENIVAL LEITE DE LACERDA, Carteira de Identidade: 01042290-04 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: LEONOR IMPROTA LEITE, Pai: LOURIVAL TEIXEIRA DE LACERDA

Descrição

VEÍ-19-46982 - Veículo: VEICULO QUE ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO., Espécie: AUTOMÓVEL, Placa: OUI4734, Modelo: Chevrolet, Cor: Prata, Ano: 2013/2013, RENAVAM: 00544097939, Município: ARACAJU Sergipe

Envolvimento

Danificado

Tipo de Relacionamento

Condutor

Envolvimento

Danificado



Gerado por: LUIS ENOCK PASSOS SOUZA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 2ªCRPN ENT RIOS-BO-19-01642

Data: 27/09/2019 às 20:27h

Unidade: 2ª COORPIN - ENTRE RIOS

Delegado: 126027291 - LUIS ENOCK PASSOS SOUZA

Objetos Envolvidos

Pessoa Relacionada com o Objeto

Tipo de Relacionamento

JOSE CARLOS DE ARAUJO SANTOS , CPF: 661.210.195-49 RF,
Sexo Masculino, Mãe: MARIA JOSE DE ARAUJO SANTOS, Pai:
JOSE DAMIÃO DOS SANTOS

Condutor

Ocorrência aditada em 08/10/2019 às 11:09h , por LUIS ENOCK PASSOS SOUZA.

Responsável: _____

LUIS ENOCK PASSOS SOUZA

Código de autenticidade da certidão: 6e59dc41-39da-464f-9de2-2baf110bb69b

Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: CPF da vítima: 038.714.055-74 Nome completo da vítima: SARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: SARA DANIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA CPF: 038.714.055-74
Profissão: Advogada Endereço: Av. Dep. Raimundo Diniz Número: 14 Complemento: Casa
Bairro: Centro Cidade: Anacapu Estado: SC CEP: 49038-313
E-mail: marcosdgloria@gmail.com Tel. (DDD): 29.99389207

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENTA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 3570 CONTA: 13051 6
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: CONTA:
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data, J. S. Da Glória 04.12.19
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

2ª | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.



AUTOGATENDIMENTO - AG MELICIO MACHADO
DATA: 02/12/2019 HORA: 10:42:21
TERMINAL: 35701004 CONTROLE: 357010040189

AGÊNCIA: 3570 - MELICIO MACHADO
CONTA: 013.00013051-6
CLIENTE: SAARA DANIELLE DE OLIVEIR

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
ULTIMOS 30 DIAS

SALDOS POR DATA LIMITE
DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
05/11	0,01
09/11	5,62
10/11	0,16
12/11	0,81
20/11	4,04

MOVIMENTAÇÃO
DATA NR.DOC HISTÓRICO VALOR

SALDO ANTERIOR 6,620

Novembro

05/11	000000	REM BASICA	0,000
09/11	000000	REM BASICA	0,000
05/11	000000	REM BASICA	0,000



AUTOGATENDIMENTO - AG MELICIO MACHADO
02/12/2019 HORA: 10:42:21
L: 35701004 CONTROLE: 357010040189

: 3570 - MELICIO MACHADO
013.00013051-6
: SAARA DANIELLE DE OLIVEIR

XTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA
ULTIMOS 30 DIAS

POR DATA LIMITE
DS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

	VALOR
	0,01
	5,62
	0,16
	0,81
	4,04

TAÇÃO
NR.DOC HISTÓRICO VALOR

SALDO ANTERIOR 6,620

Novembro

05/11	000000	REM BASICA	0,000
09/11	000000	REM BASICA	0,000
05/11	000000	REM BASICA	0,000